CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA E PARA A MANUTENÇÃO DO NIS SURUBIM – CÓDIGO DO TCE Nº 149
REFERENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 10 – 149 – 004/2018 – 043.106
CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA E PARA A MANUTENÇÃO DO NIS, DISCIPLINANDO O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO QUE REGERÁ O CONTRATO DE PROGRAMA Nº 10 – 149 – 004/2018 – 043.106, BEM COMO O VALOR PARA A MANUTENÇÃO DO NIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE E O MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE.

De um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.091.751/0001-38, com sede administrativa na Rua Padre Félix Barreto, 79, Maurício de Nassau – CEP. 55.012-370, Caruaru/PE, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe, Senhor **EDSON DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, RG Nº 3.739.239 SSP/PE, CPF nº 655.857.984-72, com domicílio na Rua Cabo Otávio Aragão, 475, Centro, Santa Cruz do Capibaribe/PE.

E do outro, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, 80**, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada por intermédio da LEI MUNICIPAL nº 357 de 10 de Junho de 2013, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) Prefeito(a) **ANA CELIA CABRAL DE FARIAS,** Brasileira, RG Nº 1.657.754 SDS/PE, CPF nº 268.264.454-68, com domicílio na Fazenda Lagoa Nova, 120, SURUBIM/PE, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM/PE,** inscrito no CNPJ sob o nº **08.937.139/0001-78**, com sede na Rua Joao Batista, S/N, Centro, CEP 55750-000, SURUBIM/PE, criado através da Lei Municipal n.º 028/91, neste ato representado por seu Secretário (Portaria nº 097/2018), o Sr. **THYAGO BELO PEDROSA**, inscrito no RG nº 5.922.897-SSP/PE e no CPF nº 039.201.014-30, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, 64, Centro, Cumaru/PE, doravante denominado CONSORCIADO.

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) **e em seu Decreto Regulamentador nº 7.508 de 28 de junho de 2011; na Lei Federal nº. 11.107/2005 e em seu Decreto Regulamentador nº. 6017/2007; na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990** (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde); na

Portaria MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010 (Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS); no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS do Ministério da Saúde; na Lei nº 9.637 de 15 de maio de 1998 (Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais); na Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 (Sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e outras providências); na Lei Estadual nº 15.210 de 19 de dezembro de 2013 (Dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco); na Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) - em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, no Regimento Interno do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS (Resolução Consorcial nº 002/2014), além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema;

CONSIDERANDO, também, o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; a **Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016** e a **Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016** (ambas do TCE/PE); e a **Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016**;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como no art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE, prevendo que **os entes consorciados somente entregarão recursos aos consórcios públicos mediante Contrato de Rateio**. Deve, pois, o Contrato de Programa ser devidamente custeado pelos respectivos Contratos de Rateio celebrados com os entes consorciados;

CONSIDERANDO a previsão normativa contida no Protocolo de Intenções do CONIAPE, no Parágrafo único, alínea "f" da CLÁSULA SÉTIMA, que dispõe que é de competência da Assembleia Geral a aprovação do Contrato de Rateio, previsto no Art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, firmado com cada ente Consorciado que vigorará para o Exercício Fiscal seguinte;

CONSIDERANDO a Resolução Consorcial CONIAPE nº 06, de 22 de agosto de 2018, estimando a receita e fixando a despesa do CONIAPE para o exercício financeiro de 2019, cujo orçamento foi devidamente encaminhado aos municípios consorciados no prazo legal. Foi também instituída a Resolução Consorcial CONIAPE nº 43, de 30 de agosto de 2016, devidamente publicada em Diário Oficial dos Municípios, na Edição de nº 1659, estimando o valor de Contrato de Rateio a ser celebrado no CONIAPE;

CONSIDERANDO a regulamentação estabelecida no § 1º do, art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 dispõe que o contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior aos das outras dotações que o suportam, **com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente**

projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano de plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

CONSIDERANDO o § 3º do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005 que preceitua que os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, expressamente os que contemplam Contratos de Programa;

CONSIDERANDO o inciso XIV do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, incluído pela Lei Federal nº. 11.107/2005, dispõe constituir ato de Improbidade Administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos, por meio da gestão associada, sem observar as formalidades previstas a lei;

CONSIDERANDO a necessidade da celebração de Contratos de Rateio Administrativo dos Núcleos de Gestão com seus municípios consorciados, em função da despesa oriunda da composição dos respectivos núcleos, além do contrato de Rateio referente ao PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, serão formalizados os respectivos Contratos de Rateio que sustentarão, financeiramente, o Contrato de Programa nº 10 – 149 – 004/2018 – 043.106 e sua execução;

CONSIDERANDO o fato de cada Município Consorciado já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária, correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa, nos termos legais;

CONSIDERANDO a previsão estatutária possibilitando a instituição do rateio administrativo para a manutenção dos respectivos núcleos de gestão.

E por terem os contratantes justo e acertado, celebram o presente Contrato de Rateio do Programa e para a manutenção do NIS, a fim de disciplinar o Cronograma de Desembolso financeiro que regerá o Contrato de Programa nº 10 – 149 – 004/2018 – 043.106, bem como o custeio das despesas administrativas decorrentes da manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, devendo reger-se pelas cláusulas e condições adiante expostas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto disciplinar o Cronograma de Desembolso financeiro que regerá o Contrato de Programa nº 10 – 149 – 004/2018 – 043.106, bem como o custeio das despesas administrativas decorrentes da manutenção do Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, essencial para a implementação, execução, manutenção e fiscalização do PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.

Parágrafo Primeiro. Quanto ao PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, criado pela Resolução Consorcial nº 14, de 19 de janeiro de 2015, sua execução **objetiva a prestação dos serviços de saúde de baixa e média complexidade na área de abrangência do território do CONIAPE, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, de modo a alcançar uma melhoria na prestação dos serviços de saúde pelos municípios no âmbito do Ministério da Saúde, promovendo o acompanhamento quadrimestral, acerca das atividades desenvolvidas através das informações da Secretaria Municipal de Saúde e dos sistemas de saúde em vigência no Ministério da Saúde**, nos moldes especificados no Contrato de Programa.

Parágrafo Segundo. Consideram-se despesas do NIS, dentre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de seu ambiente;
) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIS, previstas no Contrato de Programa firmado com o município Surubim/PE;
c) Despesas de remuneração dos empregados do NIS, nelas incluídas a contratação de técnicos em saúde e dos serviços especializados da Coordenadoria Jurídica do CONIAPE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONIAPE

4

CLÁUSULA SEGUNDA. Caberá ao CONIAPE, por intermédio do NIS, além das obrigações estabelecidas no Contrato de Programa nº 10 – 149 – 004/2018 – 043.106, a realização das seguintes ações:

I. Auxiliar o Município na execução do PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA que viabilizem a melhoria destes serviços públicos;
II. Disponibilizar, ao município ora contratante, os serviços relacionados no Contrato de Programa em epígrafe durante a vigência deste contrato, limitados aos recursos pactuados;
III. Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
IV. Prestar contas, mensalmente, aos municípios consorciados através de Relatórios Contábeis, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução do Contrato de Programa em testilha, enviando cópia dos documentos aos municípios consorciados;
V. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do município contratante, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas, nos termos previsto no parágrafo quarto do artigo 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005;

VI. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO, em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados; e
VII. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO-MEMBRO

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONSORCIADO fica obrigado, além das obrigações determinadas no Contrato de Programa nº 10 – 149 – 004/2018 – 043.106, a:

I. Adotar providências cabíveis para efetuar o repasse do valor de custeio mensal do Programa e da manutenção do NIS, repasse este correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas com a execução do PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA no prazo estabelecido neste instrumento, especificados na sua cláusula quarta, mantendo-se adimplentes com o CONIAPE;
II. Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços demandados pelo consórcio, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
III. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
IV. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
V. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
VI. Emitir pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas.

5

DOS RECURSOS FINANCEIROS – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes do Contrato de Programa nº 10 – 149 – 004/2018 – 043.106, devendo o município contratante disponibilizar os recursos suficientes para cobertura da execução do PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA, repassando o valor **estimado** global anual de R$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), sendo realizados em 12 parcelas, também no valor **estimado** de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. O CONSORCIADO deverá efetuar tal repasse financeiro no prazo máximo até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. A Cota deste Rateio Administrativo do NIS, referente ao Município-membro de SURUBIM/PE, será o repasse mensal no percentual de 5% do valor do Programa ao CONIAPE, o qual **deverá ser realizado concomitantemente com o**

repasse do valor do Programa, nos moldes estabelecidos nos parágrafos seguintes, bem como deverá manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. Registre-se que o repasse financeiro a ser realizado ao consórcio pelo município, referente ao Programa Contratado, deverá ser no valor integral, incluído neste o valor de 5% relativo ao rateio para a manutenção do NIS.

Parágrafo Quarto. O CONIAPE somente realizará o repasse à empresa responsável pela execução do Programa, mediante cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), podendo o município ser excluído do Consórcio Público.

DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio do Programa e para a manutenção do NIS correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, abaixo especificadas. O município consorciado, no mesmo sentido e em atendimento às leis que regem as contas públicas, deverá encaminhar ao CONIAPE dotação orçamentária referente ao Programa contratado, que será acostada ao presente instrumento, fazendo parte dele.

6

Função: **10 - Saúde**
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
Ação: 1.903 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIVERSOS PARA O NIS
22 - 4.4.90.52.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
Ação: 2.902 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
23 - 3.1.90.04.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
24 - 3.1.90.11.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
25 - 3.1.90.13.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
26 - 3.1.90.16.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
27 - 3.1.90.91.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
28 - 3.1.90.92.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
29 - 3.1.90.94.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
30 - 3.3.90.14.00

10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
31 - 3.3.90.30.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
32 - 3.3.90.33.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
33 - 3.3.90.34.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
34 - 3.3.90.35.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
35 - 3.3.90.36.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
36 - 3.3.90.37.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
37 - 3.3.90.39.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
38 - 3.3.90.41.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
39 - 3.3.90.46.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
40 - 3.3.90.47.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS
41 - 3.3.90.92.00
10 - Recursos Próprios - Rateio NIS

Ação: 2.903 - CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

42 - 3.3.90.14.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
43 - 3.3.90.30.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
44 - 3.3.90.33.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
45 - 3.3.90.35.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
46 - 3.3.90.36.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
47 - 3.3.90.39.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 1092 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS - ATENÇÃO BÁSICA
Ação: 2.900 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS

181 - 3.3.90.30.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
182 - 3.3.90.36.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
183 - 3.3.90.39.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1093 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.904 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS

48 - 3.3.90.30.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
49 - 3.3.90.36.00

2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
50 - 3.3.90.39.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 1094 - PROGRAMA CONSORCIAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Ação: 2.906 - AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
55 - 3.3.90.30.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 1095 - PROGRAMA CONSORCIAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.907 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
56 - 3.3.90.30.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
57 - 3.3.90.35.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
58 - 3.3.90.36.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde
59 - 3.3.90.39.00
2 - Recursos do NIS - Núcleo Interm. de Saúde

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá durante o exercício financeiro respectivo, acompanhando o prazo estabelecido no respectivo Contrato de Programa, devendo ser renovado caso o prazo ultrapasse o exercício financeiro.

Parágrafo Único. Ao presente Contrato de Rateio de Programa será dada providenciada a devida publicidade, nos termos da legislação pertinente.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente contrato considerar-se-á rescindido:

a) Em caso de extinção do CONIAPE ou da exclusão do Município-Membro.

DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA OITAVA. No caso de rescisão antecipada, por exclusão ou decisão previamente justificada do município, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos Programas utilizados pelo ente.

Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no Art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e no Art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007.

DO FORO

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru/PE para dirimir quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato que vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caruaru (PE), 24 de outubro de 2019.

ANA CELIA CABRAL DE FARIAS
Prefeito(a) do Município de **SURUBIM**

THYAGO BELO PEDROSA
Portaria Nº 097/2018

9

EDSON DE SOUZA VIEIRA
Presidente do **CONIAPE**
Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Testemunha:_____**CPF:**_____

Testemunha:_____**CPF:**_____